
Relatório e Parecer do Conselho Fiscal Exercício de 2016

I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) compete genericamente ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, cumprindo-lhe elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Tal competência encontra-se igualmente prevista nos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as últimas alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 12 de maio de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, competindo aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento desta exigência, o que será igualmente efetuado no presente documento.

O presente Relatório é igualmente emitido de acordo com as orientações transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças através do ofício circular n.º 1269, de 27 de fevereiro de 2017.

A fiscalização da APL está cometida a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não é membro daquele órgão.

O Conselho Fiscal atualmente em funções é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente, para um mandato correspondente ao triénio 2013/2015, eleitos a Presidente, a 1.ª Vogal efetiva e o Vogal suplente por Deliberação Unânime por Escrito (DUE) de 25 de fevereiro de 2013 e a 2.ª Vogal efetiva por DUE, face à renúncia da anterior titular do cargo.

O Revisor Oficial de Contas (ROC) eleito para o triénio de 2013/2015, a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, cessou as suas funções em maio de 2017, por limitação legal de mandatos, considerando que a APL se qualifica como uma entidade de interesse público, nos termos previstos no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, pelo que, por DUE de 17 de janeiro de 2018, foi eleita para o triénio de 2016/2018 a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Vítor Almeida & Associados, SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Comissão de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161491, representada pelo Dr. Vítor

Manuel Batista de Almeida, registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 691 e na CMVM com o n.º20160331.

II - AÇÃO FISCALIZADORA

No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal acompanhou e fiscalizou a atividade de gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração em 2016, analisando as atas das reuniões semanais deste órgão e os documentos de suporte que considerou pertinentes, bem como a documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo reunido com o Conselho de Administração, com a Direção Financeira da Empresa e com o Revisor Oficial de Contas, sempre que tal se mostrou conveniente.

Durante o ano de 2016, o Conselho Fiscal efetuou 13 reuniões formais, sempre com a presença de todos os seus membros efetivos, encontrando-se as atas dessas reuniões arquivadas na sede da Empresa.

Foram ainda produzidos os relatórios trimestrais de acompanhamento da atividade da empresa, elaborados com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental do primeiro, segundo e terceiro trimestres, apresentados pelo Conselho de Administração.

No âmbito do processo de encerramento das contas no período em causa, foram analisados o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, objeto de aprovação na reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de abril de 2018, tendo estes documentos sido apresentados ao Conselho Fiscal no dia 29 de junho de 2018, que sobre eles obteve os esclarecimentos que entendeu convenientes.

Em 19 de janeiro de 2018 foi apresentada ao Conselho Fiscal uma declaração assinada por todos os membros da equipa envolvidos no trabalho de auditoria das contas do exercício de 2016 incluindo o sócio responsável, através da qual se formalizou o dever de comunicação previsto no n.º 6 do art.º 24º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria e no art.º 63º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos da qual se confirma designadamente a independência do ROC relativamente à APL (incluindo o sócio responsável pela auditoria, dirigentes e todos os auditores envolvidos na revisão legal das contas), se indicam as ameaças à sua independência, e as salvaguardas aplicadas, e se informa nunca se ter prestado anteriormente quaisquer serviços profissionais à APL.

O Conselho Fiscal contactou regularmente o ROC sobre o processo de revisão legal das contas e procedeu à análise dos respetivos resultados e conclusões, nos termos da Certificação Legal das Contas e Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras de 4 de maio de 2018, e do Relatório Adicional emitido na mesma data nos termos do n.º 1 e n.º 2



do artigo 24º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, cujos documentos foram disponibilizados ao Conselho Fiscal no dia 28 de maio de 2018.

O Conselho Fiscal analisou, ainda, nos termos previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o Relatório de Governo Societário, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 5 de abril de 2018 e apresentado ao Conselho Fiscal em 28 de maio de 2018.

Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal contou com a disponibilidade do Conselho de Administração e da Direção Financeira da Sociedade, que facultaram os elementos solicitados e prestaram os cabais esclarecimentos sobre as matérias mais exigentes, o que muito se agradece.

III – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Relatório descreve adequadamente a atividade desenvolvida no exercício, incluindo um capítulo individualizado relativo à divulgação do cumprimento das orientações legais, cumprindo, na sua generalidade, os requisitos previstos no artigo 66.º do CSC e as instruções transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças relativamente à prestação de contas do exercício de 2016, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras do exercício.

As demonstrações financeiras apresentadas foram preparadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as quais integram o Balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um ativo no valor total de 374 177 937 euros e um capital próprio no valor total de 213.158.390 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, bem como o correspondente anexo.

As demonstrações financeiras foram examinadas pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Vitor Almeida & Associados, SROC, SA, a qual emitiu a respetiva Certificação Legal de Contas, em 4 de maio de 2018, com cujo teor o Conselho Fiscal expressa a sua concordância.

Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 66º do CSC, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido apurado no exercício de 2016, no valor de 4.815.421,01 euros seja transferido para a conta de Reserva Legal (481.542,10 euros), para a conta de Reservas Não Distribuíveis – Concessões (996.275,67 euros) e para a conta de

Resultados Transitados (3.337.603,24 euros), em conformidade com as disposições legais e estatutárias e normas contabilísticas aplicáveis.

Em resultado da análise efetuada ao Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras destacam-se como aspetos de particular relevância no exercício de 2016:

- A instabilidade laboral, ao nível dos trabalhadores da estiva, verificada no primeiro semestre do ano, teve reflexos negativos no volume de carga movimentada no Porto de Lisboa em especial no segmento de carga contentorizada. Em 27 de maio de 2016 foi celebrado um novo Contrato Coletivo de Trabalho a vigorar nos seis anos seguintes, na sequência do qual se repôs a estabilidade laboral no Porto de Lisboa que permitiu a recuperação de algumas linhas regulares;
- No exercício em apreço registou-se uma redução, da ordem dos 11,7%, no número de navios que escalaram o Porto de Lisboa face ao ano anterior em resultado essencialmente, do decréscimo verificado no número de navios de carga geral (-314), para o que contribuíram as paralisações provocadas pela greve dos estivadores. Desta situação resultou um menor volume de carga movimentada face a 2015, em cerca de 11,4%, em consequência, fundamentalmente, da redução verificada na carga geral (-17,9%);
- O volume de negócios (constituído pelas receitas obtidas com prestação de serviços, rendas de usos dominiais e rendas e rendimentos de propriedades de investimento), atingiu o valor de cerca de 41.236 milhares de euros refletindo um decréscimo da ordem de 0,8% relativamente ao apurado no ano anterior (- 343.025 euros). Esta evolução resultou essencialmente do comportamento desfavorável da rubrica de Regulamento de Tarifas (-8,6 %) em razão da menor quantidade de carga movimentada. Pela positiva há a assinalar o comportamento das receitas provenientes da atividade Marítima e Turística (+21,3%) que face ao seu baixo peso no conjunto do volume de negócios não se mostrou suficiente para compensar as evoluções menos favoráveis registadas noutras rubricas;
- Destaca-se, ainda, a rubrica de outros rendimentos e ganhos que regista um acréscimo de 14% face ao ano anterior (+ 2.296 milhares de euros), em consequência, essencialmente, de receita de caráter extraordinário associada a mais-valias com a venda do anterior edifício sede (+ 1.952 milhares de euros);
- Ao nível dos gastos operacionais, a rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) apresenta uma redução, da ordem dos 23%, face ao período homólogo (-1.888 milhares de euros), mantendo a tendência verificada nos dois anos anteriores em resultado, essencialmente, das reduções ocorridas nas despesas com dragagens (-



66,3%) com publicidade e propaganda (-46%) e com vigilância e segurança (-24%), sendo que a redução destas duas últimas rubricas se encontra afetada pela realização no ano anterior do evento *Volvo Ocean Race*. Em sentido inverso, a rubrica de gastos com pessoal apresenta um acréscimo face ao ano anterior, da ordem de 6,9% (+ 1.084 milhares de euros) em resultado essencialmente do desbloqueio das valorizações remuneratórias e consequentes acessos na carreira;

- O investimento realizado em 2016 (1.744 milhares de euros) ficou aquém do valor de 2015 em 1.554 milhares de euros, apresentando um decréscimo na ordem dos 47% relativamente ao verificado no ano anterior, refletindo uma taxa de execução de cerca de 22%, face ao previsto no plano de investimento apresentado pela APL;
- A estrutura patrimonial da APL apresenta em 31 de dezembro de 2016, relativamente ao ano anterior, uma redução do ativo em cerca de 8,4 milhões de euros (-2,2%), acompanhada por uma maior redução do passivo em cerca de 11,4 milhões de euros (-6,6%) e de uma melhoria dos capitais próprios em cerca de 3 milhões de euros (+1,5%);
- O endividamento resultante de financiamentos obtidos regista um decréscimo face a 31-12-2015, na ordem dos 12,2 milhões de euros (-12,4%), em razão das amortizações de capital efetuadas, designadamente por recurso às disponibilidades resultantes da venda do anterior edifício sede;
- Para cobertura de risco de taxa de juro de um financiamento cuja dívida efetiva no final de 2016 ascende a cerca de 6,4 milhões de euros, a APL contratou em 23 de dezembro de 2008 um derivado financeiro, relativamente ao qual a empresa tem vindo a constituir desde 2009 provisão com base no justo valor que, nas demonstrações financeiras do exercício de 2016, ascende a 788.944 euros, refletindo uma redução de cerca de 38,7%, face à do ano anterior;
- O EBITDA cifrou-se em cerca de 21.994 milhares de euros refletindo um crescimento de 4,6% (+ 972 milhares de euros), relativamente ao ano anterior. Não fossem as receitas de caráter extraordinário associadas às mais-valias obtidas com a venda de património, o EBITDA refletiria uma redução face ao valor apurado no exercício anterior de cerca de 4,7%;
- O resultado líquido do exercício de 2016 ascende a 4.815 milhares de euros o que reflete um crescimento expressivo, da ordem de 246%, relativamente ao apurado em 2015, por efeito, fundamentalmente, da variação da rubrica de imparidades de ativos depreciables (-1.487 milhares de euros) a qual se encontrava afetada, em 2015, da constituição da imparidade em consequência das anomalias na construção nas colunas *jet gouting* do

projeto de Reabilitação dos Cais entre Santa Apolónia e o Jardim do Tabaco (2ª fase) e, ainda, da redução registada nos encargos financeiros suportados (- 878 milhares de euros);

- Face a informação entretanto disponibilizada, foram suprimidas na certificação legal das contas do exercício em apreço duas das reservas por limitação de âmbito expressas na certificação legal de contas do exercício de 2015, concretamente as que respeitavam ao enquadramento da empresa em sede de IVA e às anomalias técnicas detetadas na construção nas colunas *jet gounting* do projeto de Reabilitação dos Cais entre Santa Apolónia e o Jardim do Tabaco (2ª fase);
- As perspetivas de evolução do Porto de Lisboa em 2017 são favoráveis, prevendo-se a recuperação do tráfego perdido para outros portos com maior impacto na carga contentorizada, para a qual contribui designadamente a paz laboral alcançada com o novo contrato coletivo de trabalho.

IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS VIGENTES PARA O SEE

Com base no relato apresentado pelo Conselho de Administração e nos controlos efetuados pelo Revisor Oficial de Contas, tanto quanto é do conhecimento do Conselho Fiscal a empresa deu cumprimento às orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado (SEE), salvo no que respeita aos seguintes aspetos:

- O Prazo Médio de Pagamento (PMP) a fornecedores, registado em 31 de dezembro de 2016, fixou-se em 53 dias, evidenciando um acréscimo face ao verificado no final do ano anterior (48 dias), salientando, no entanto, a empresa que no caso de certos contratos, alguns até de montante considerável, designadamente de manutenções, reparações, empreitadas e algumas prestações de serviços, o prazo de pagamento acordado é de 60 dias;
- Durante o ano de 2016 não foram aplicadas quaisquer reduções remuneratórias aos trabalhadores e restantes órgãos sociais, com base nos despachos do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 5 e de 7 de junho de 2013, respetivamente, então proferidos ao abrigo do n.º 13 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (OE 2013), com exceção das reduções impostas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, a todos os membros do órgão de gestão, e da *cláusula-travão* constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, a qual não foi porém aplicada à Presidente do Conselho de Administração que iniciou funções em 23 de maio de 2016;



Relativamente à remuneração do ROC então em exercício, verifica-se que não foi cumprido o limite máximo fixado na Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de fevereiro de 2013, com o fundamento de que essa remuneração não pode ser inferior à remuneração anual bruta do Presidente do Conselho Fiscal, atento o disposto no n.º 4 do artigo 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

- A empresa continuou no exercício de 2016 a não proceder à *elaboração* e divulgação de um relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens, conforme determina o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, publicada em 7 de março de 2014, argumentando que o objetivo pretendido de não discriminação por género se encontra controlado, na medida em que as remunerações são fixadas por portaria, numa tabela salarial única e comum a todas as *administrações* portuárias, assente numa lógica de carreiras/categorias e cargos de direção e chefia;

Salienta-se, no entanto, que atualmente já se encontra divulgado na página de internet da APL um "Relatório de Remunerações", que visa responder à determinação da citada RCM n.º 18/2014;

- Relativamente ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, a empresa informa que, à semelhança dos anos anteriores, solicitou isenção do respetivo cumprimento para os anos de 2016 e 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, não tendo até ao momento recebido qualquer resposta;

Sobre esta matéria igualmente se constata que no Relatório em apreço não são apresentadas discriminadamente as disponibilidades e ou aplicações financeiras efetuadas junto da banca comercial e respetivos rendimentos auferidos em 2016, apenas se indicando o montante das disponibilidades junto do IGCP em 31 de dezembro de 2016;

- Pese embora se encontrem elencadas todas as recomendações do Tribunal de Contas resultantes de uma auditoria às concessões realizada em 2015/2016 e comunicadas à empresa em 27 de maio de 2016, não são indicadas as medidas promovidas pela empresa nessa sequência.

V – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro o órgão de fiscalização deve aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência de apresentação do relatório anual de boas práticas de governo societário, do qual deve constar informação atual e



completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do mencionado diploma do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

O Conselho Fiscal é de opinião que a APL cumpriu este preceito, nos termos do Relatório de Governo Societário de 2016 apresentado ao Conselho Fiscal do qual consta informação atual e completa sobre aquelas matérias, em conformidade com o modelo disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM).

VI – PARECER

Tendo em consideração tudo o que antecede, bem como o conteúdo da “Certificação Legal das Contas e Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras”, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral da APL – Administração do Porto de Lisboa, SA:

- Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2016, apresentados pelo Conselho de Administração, atenta a reserva constante da Certificação Legal das Contas;
- Pondere sobre a proposta de aplicação de resultados que faz parte integrante do Relatório de Gestão;
- Proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, em 3 de julho de 2018.

A Presidente do Conselho Fiscal

Cristina Sampaio

As Vogais do Conselho Fiscal

Maria Luisa Rilho